



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

LEI Nº 6.353, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA

De autoria dos vereadores: **Maíza Signorelli Nunes e Wesley Antonio de Oliveira**

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 11.12.17 aprovou o Projeto de Lei nº 4.270, de 22.11.17;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeita municipal para a devida sanção, tendo esta então remetido à apreciação da Câmara Veto Parcial ao referido projeto de lei;

Considerando, que submetido o referido Veto à discussão e votação regimental na reunião ordinária de 12/03/18, foram obtidos dez votos por sua rejeição, sendo a decisão da Câmara Municipal comunicada à prefeita municipal;

Considerando, que a chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, em sua redação original, dentro do prazo legal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Câmara Municipal de Frutal - PROTOCOLO 1551/2017 - 22/11/2017 17:14 - MPNV



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000
www.camarafrutal.mg.gov.br

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal da Consciência Negra”, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 20 de novembro.

Art. 3º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.332, de 19/12/2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 26 de março de 2018.

130 anos de Emancipação do Município de Frutal


Vereador **Querino François de Oliveira Vasconcelos**
presidente

Câmara Municipal de Frutal - PROTOCOLO 1551/2017 - 22/11/2017 17:14 - MPV